



Segunda-feira, 19 de Novembro de 2007

I Série — N.º 139

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306
End. Teleg.: «Imprensa»

	ASSINATURAS	Ano
As três séries ...	Kz: 400 275,00	
A 1.ª série ...	Kz: 236 250,00	
A 2.ª série ...	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série ...	Kz: 95 700,00	

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

IMPRENSA NACIONAL-E.P

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respetivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 80/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 34/07 de 28 de Maio.

Decreto n.º 81/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 82/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 83/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz: 135 422,68

Designação	Vencimento-base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada, ...	199 071,34
General CEMR/CAdEMG, ...	181 466,39
General, Almirante, ...	165 215,67
Tenente General/Vice-Almirante, ...	148 964,95
Brigadeiro/Contra-Almirante, ...	135 422,68

Índice 100 = Kz: 7963,50

Designação	Vencimento-base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra, ...	131 397,75
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata, ...	109 498,13
Major, Capitão de Corveta, ...	91 261,71
Capitão, Tenente de Navio, ...	70 158,44
Tenente, Tenente de Fragata, ...	58 531,73
Sub-Tenente, Tenente de Corveta, ...	48 736,62
Aspirante, Guarda Marinha, ...	44 277,06
Sargento maior, ...	40 295,31
Sargento-chefe, ...	33 605,97
1.º sargento, ...	27 951,89
2.º sargento, ...	23 333,06
1.º cabo, cabo, ...	14 891,75
2.º cabo, marinheiro, ...	11 467,44
Soldado, grumete, ...	9 556,20
Soldado, grumete, ...	7 963,50

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Decreto n.º 85/07
de 19 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto e do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 41/07, de 28 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional

Designação	Escalação A
Comissário geral, ...	122
Comissário, ...	110
Sub-comissário, ...	100

Designação	Escalão A
1.º Superintendente	1650
Superintendente	1375
Intendente	1146
Subintendente	881
Inspector	735
Subinspector	612
Aspirante	556
1.º Sargento da Polícia Nacional	506
2.º Sargento da Polícia Nacional	422
3.º Sargento da Polícia Nacional	351
Agente de 1.ª classe	293
Agente de 2.ª classe	187
Agente de 3.ª classe	144
Alistado	120

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz: 135.422,68

Designação	Vencimen-to-base
Comissário geral	165 215,67
Comissário	148 964,95
Sub-Comissário	135 422,86

Índice 100 = Kz: 7963,50

Designação	Vencimen-to-base
1.º Superintendente	131 397,75
Superintendente	109 498,13
Intendente	91 261,71
Sub-intendente	70 158,44
Inspector	58 513,73
Sub-inspector	48 736,62
Aspirante	44 277,06
1.º Sargento da Polícia Nacional	40 295,31
2.º Sargento da Polícia Nacional	33 605,97
3.º Sargento da Polícia Nacional	27 951,89
Agente de 1.ª classe	23 333,06
Agente de 2.ª classe	14 891,75
Agente de 3.ª classe	11 467,44
Alistado	9 556,20

Tabela de índices remuneratórios dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Designação	Estrutura e cargo	Índice
Direcção	Comandante geral da Polícia Nacional	180
	Inspector geral	170
	2.º Comandante geral da Polícia Nacional	170
	Director nacional do órgão central	150
	Director nacional do CGPN	150
	Comandante de Unidade Central/CGPN	150

Designação	Estrutura e cargo	Índice
Chefia	Director de Gabinete do Ministro	150
	Conselheiro	150
	Delegado provincial	150
	Director de Gabinete do Vice-Ministro	150
	Comandante provincial de Polícia de Luanda	150
	Director de Escola Nacional de Polícia	150
	Director nacional ad. do órgão central	140
	Comandante provincial de polícia	140
	Chefe de posto comando central de polícia	140
	2.º Comandante de unidade central de polícia	140
	Chefe de departamento nacional	140
	Chefe de estado maior de unidade central de polícia	140
	Sub-director de Escola Nacional de Polícia	140
	2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	140
Chefia	Chefe de departamento do órgão central	130
	Comandante provincial de Bombeiros	130
	Director provincial	130
	2.º Comandante provincial de polícia	130
	Director de Escola Nacional de Bombeiros	130
	Director de escola técnica prisional	130
	Director ad. de gabinete de Ministro	130
	Chefe adj. de posto comando central de polícia	130
	2.º Comandante de unidade operativa de Luanda	120
	Comandante de unidade operativa provincial	120
	Chefe de divisão	120
	Comandante municipal de polícia	120
	Chefe de posto comando provincial de polícia	120
	Director de escola regional de polícia	120
	Chefe de departamento provincial	120
	Comandante de qua. de bombeiro de 1.º escalão	120
	Director de unidade penitenciária de 1.ª classe	120
	Chefe de repartição	110
	2.º Comandante municipal de polícia	110
	Chefe de cátedra	110
	Comand. adj. do quartel de bombeiros 1.º escalão	110
	Director de unidade prisional de 2.ª classe	110
	Comandante de esquadra policial	110
	Sub-director da escola nacional de bombeiros	110
	Sub-director da esc. nac. dos serviços prisionais	110
	Comandante de quartel de 2.º escalão	110
	Chefe de secção	100
	Comandante de quartel de bombeiro de 3.º escalão	100
	Director de unidade prisional de 3.ª classe	100
	Comand. adj. de quartel de bomb. de 2.º escalão	100
	Chefe de posto policial	100
	Chefe de destacamento policial	90
	Comand. adj. de quart. de bomb. de 3.º escalão	90
	Comandante de quartel de bomb. de 3.º escalão	90
	Sub-director de unidade prisional de 3.ª classe	90
	Chefe de pelotão	90

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 84 476,96

Cargos	Vencimento-base	Subsídios	Total
<i>Direcção:</i>			
Comandante Geral da Polícia Nacional	152 058,53	53 220,48	205 279,01
Inspector Geral	143 610,83	43 083,25	186 694,08
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	143 610,83	43 083,25	186 684,08
Director Nacional do Órgão Central	126 715,44	31 678,86	158 394,30
Director Nacional do CGPN	126 715,44	31 678,86	158 394,30
Comandante de Unidade Central/CGPN	126 715,44	31 678,86	158 394,30
Director de Gabinete do Ministro	126 715,44	31 678,86	158 394,30
Conselheiro	126 715,44	31 678,86	158 394,30
Delegado Provincial	126 715,44	31 678,86	158 394,30
Director de Gabinete do Vice-Ministro	126 715,44	31 678,86	158 394,30
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	126 715,44	31 678,86	158 394,30
Director da Escola Nacional de Polícia	126 715,44	31 678,86	158 394,30
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	118 267,74	29 566,94	147 834,68
Comandante Provincial de Polícia	118 267,74	29 566,94	147 834,68
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia	118 267,74	29 566,94	147 834,68
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	118 267,74	29 566,94	147 834,68
Chefe de Departamento Nacional	118 267,74	29 566,94	147 834,68
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia	118 267,74	29 566,94	147 834,68
Sub-Director de Escola Nacional de Polícia	118 267,74	29 566,94	147 834,68
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	118 267,74	29 566,94	147 834,68
<i>Chefia:</i>			
Chefe de Departamento do Órgão Central	109 820,05	—	109 820,05
Comandante Provincial de Bombeiros	109 820,05	—	109 820,05
Director Provincial	109 820,05	—	109 820,05
2.º Comandante Provincial de Polícia	109 820,05	—	109 820,05
Director da Escola Nacional de Bombeiros	109 820,05	—	109 820,05
Director da Escola Técnica Prisional	109 820,05	—	109 820,05
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	109 820,05	—	109 820,05
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia	109 820,05	—	109 820,05
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	101 372,35	—	101 372,35
Comandante de Unidade Operativa Provincial	101 372,35	—	101 372,35
Chefe de Divisão	101 372,35	—	101 372,35
Comandante Municipal de Polícia	101 372,35	—	101 372,35
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia	101 372,35	—	101 372,35
Director da Escola Regional de Polícia	101 372,35	—	101 372,35
Chefe de Departamento Provincial	101 372,35	—	101 372,35
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	101 372,35	—	101 372,35
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe	101 372,35	—	101 372,35
Chefe de Repartição	92 924,66	—	92 924,66
2.º Comandante Municipal de Polícia	92 924,66	—	92 924,66
Chefe de Cátedra	92 924,66	—	92 924,66
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	92 924,66	—	92 924,66
Director de Unidade Prisional de 2.º classe	92 924,66	—	92 924,66
Comandante de Esquadra Policial	92 924,66	—	92 924,66
Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros	92 924,66	—	92 924,66
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	92 924,66	—	92 924,66
Comandante de Quartel de 2.º escalão	92 924,66	—	92 924,66
Chefe de Secção	84 476,96	—	84 476,96
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	84 476,96	—	84 476,96
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	84 476,96	—	84 476,96
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão	84 476,96	—	84 476,96
Chefe de Posto Policial	84 476,96	—	84 476,96
Chefe de Destacamento Policial	76 029,26	—	76 029,26
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	76 029,26	—	76 029,26
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	76 029,26	—	76 029,26
Sub-Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	76 029,26	—	76 029,26
Chefe de Pelotão	76 029,26	—	76 029,26

Tabela de Índices das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Serviços Prisionais e Serviço de Migração e Estrangeiros

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Chefe principal	principal	Assessor de migração principal	840
Assessor prisional	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	760
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	680
Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migração principal	600
Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	540
Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	420
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	380
Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional super..	Especialista de migração de 1.ª classe	350
	Reeduc. pres. superior		350
	Cont. prisional superior		350
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	320
	Reeduc. pres. de 1.ª classe		320
Sub-chefe de 2.ª classe	Controlador prisional de 1.ª classe	Sub-inspector migração de 1.ª classe	260
	Chefe guarda prisional de 2.ª classe		260
	Reeduc. prisional de 2.ª classe		260
Sub-chefe de 3.ª classe	Controlador pris. de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 2.ª classe	230
	Oficial guarda prisional de 1.ª classe		230
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe		230
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe		230
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 3.ª classe	200
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe		200
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe		200
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	180
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe		180
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe		180
	Oficial aux. guarda prisional	Oficial de migração de 2.ª classe	160
		Oficial de migração de 3.ª classe	140
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe	110
Cabo	Agente prision. principal	Sub-oficial de migr. de 2.ª classe	320
Bombeiro sap. de 1.ª classe			300
Bombeiro merg. 1.ª classe			300
Bombeiro mot. de 1.ª classe ...	Agente prision. de 1.ª classe	Sub-oficial de migr. de 3.ª classe	300
Bombeiro sap. de 2.ª classe			280
Bombeiro merg. de 2.ª classe			280
Bombeiro mot. de 2.ª classe ...	Agente prision. de 2.ª classe	Ajudante de migr. de 1.ª classe	280
Bombeiro sap. de 3.ª classe			260
Bombeiro merg. de 3.ª classe			260
Bombeiro mot. de 3.ª classe ...	Agente prision. 3.ª classe	Ajudante de migr. de 2.ª classe	260
	Reeduc. auxiliar. principal		240
	Control. auxil. principal	Ajudante de migr. de 3.ª classe	240
	Reeduc. auxil. de 1.ª classe		220
	Control. auxil. de 1.ª classe	Auxiliar de migr. de 1.ª classe	220
	Reeduc. auxil. de 2.ª classe		200
	Control. auxil. de 2.ª classe	Auxiliar de migr. de 2.ª classe	200
	Reeduc. auxil. de 3.ª classe		180
	Control. auxil. de 3.ª classe	Auxiliar de migr. de 3.ª classe	180
Instruendo	Estagiário	Estagiário	100

Tabela de vencimentos das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Prisionais e de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 17 897,54

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	150 339,34
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	136 021,30
Ajudante de custando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	121 703,27
Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migração principal	107 385,24
Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	96 646,72
Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	75 169,67
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	68 010,65
Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional superior	Especialista de migração de 1.ª classe	62 641,39
	Reeduc. pres. superior		62 641,39
	Cont. prisional superior		62 641,39
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	57 272,13
	Reeduc. pres. de 1.ª classe		57 272,13
Sub-chefe de 2.ª classe	Controlador prisional de 1.ª classe	Sub-inspector migração de 1.ª classe	57 272,13
	Chefe guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 2.ª classe	46 533,60
Sub-chefe de 3.ª classe	Reeduc. prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 3.ª classe	46 533,60
	Controlador pris. de 2.ª classe		46 533,60
	Oficial guarda prisional de 1.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	41 164,34
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	41 164,34
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	41 164,34
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 3.ª classe	35 795,08
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 3.ª classe	35 795,08
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 3.ª classe	35 795,08
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	32 215,57
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	32 215,57
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	32 215,57
	Oficial aux. guarda prisional	Oficial de migração de 2.ª classe	28 636,96
	Oficial de migração de 3.ª classe	Oficial de migração de 2.ª classe	25 056,56
	Sub-oficial de migração de 1.ª classe	Oficial de migração de 2.ª classe	19 687,29

Índice 100 = Kz: 7 963,50

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Cabo	Agente prisional principal	Sub-oficial de migração de 2.ª classe	25 483,20
Bombeiro sap. de 1.ª classe			23 890,50
Bombeiro merg. de 1.ª classe			23 890,50
Bombeiro mot. de 1.ª classe	Agente prisional de 1.ª classe	Sub-oficial de migração de 3.ª classe	23 890,50
Bombeiro sap. de 2.ª classe			22 297,80
Bombeiro merg. de 2.ª classe			22 297,80
Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prisional de 2.ª classe	Ajudante de migração de 1.ª classe	22 297,80
Bombeiro sap. de 3.ª classe			20 705,10
Bombeiro merg. de 3.ª classe			20 705,10
Bombeiro mot. de 3.ª classe	Agente prisional 3.ª classe	Ajudante de migração de 2.ª classe	20 705,10
	Reeducador auxiliar principal	Ajudante de migração de 3.ª classe	19 112,40
	Controlador auxiliar principal		19 112,40
	Reeducador auxiliar de 1.ª classe		17 519,70
	Controlador auxiliar de 1.ª classe	Auxiliar de migração de 1.ª classe	17 519,70
	Reeducador auxiliar de 2.ª classe	Auxiliar de migração de 2.ª classe	15 927,00
	Controlador auxiliar de 2.ª classe	Auxiliar de migração de 2.ª classe	15 927,00
	Reeducador auxiliar de 3.ª classe	Auxiliar de migração de 3.ª classe	14 334,30
	Controlador auxiliar de 3.ª classe	Auxiliar de migração de 3.ª classe	14 334,30
Instruindo	Estagiário	Estagiário	7 963,50

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 86/07
de 19 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nas carreiras do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO).

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 54/07, de 28 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Tabela de índices dos titulares de cargos de Direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<i>Direcção</i>	Director geral do serviço de inteligência ex.	180
	Chefe do Serviço de Informações	180
	Director geral adj. do serv. de intel. externa	170
	Chefe adj. do Serv. de Informações	170
	Director nacional	150
	Director de gabinete	150
	Director de gabinete do serv. de int. ext.	150
	Chefe de gab. do chefe do Serv. de Informações	150
	Director do centro de formação especial	150
	Director do centro de investigação científica humana	150
<i>Chefia</i>	Conselheiro do chefe do Serv. de Informações	150
	Director adj. do centro de formação especial	140
	Delegado provincial do Serv. de Informações	140
	Chefe de departamento nacional	130
	Delegado provincial adj. do Serv. de Informações	130
	Chefe de departamento integrado	130
	Chefe de gab. da direc. geral adj. do SIE	130
	Chefe de gab. do chefe adj. do SINFO	130
	Chefe de departamento do cent. de form. especial	130
	Assessor/Conselheiro	130
	Chefe de departamento provincial	130
	Chefe de repartição	110
	Chefe de cadeira	110
	Chefe do GOP do serviço de informações	110
	Chefe de secção	100
	Chefe de companhia	100
	Chefe de pelotão	90
	Chefe de brigada	90
	Chefe de esquadra	85

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do serviço de inteligência externa (SIE) e do serviço de informações (SINFO)

índice 100 = Kz: 88 331,31

Grupo de pessoal	Carreira/categoría	Vencimento-base
<i>Direcção</i>	Director geral do serviço de inteligência externa	158 996,48
	Chefe do serviço de informações	158 996,48
	Director geral adj. do serv. de inteligência externa	150 163,35
	Chefe Adj. do serviço de informações	150 163,35
	Director nacional	132 497,07
	Director de gabinete	132 497,07
	Direc. de gab. do dir. geral do serv. de int. externa	132 497,07
	Chefe de gab. da chef. do serv. de informações	132 497,07
	Director do centro de formação especial	132 497,07
	Director do centro de investig. científica humana	132 497,07
<i>Chefia</i>	Conselheiro do chefe do serviço de informações	132 497,07
	Director Adj. do centro de formação especial	123 663,93
	Delegado provincial do serviço de informações	123 663,93
	Chefe de departamento nacional	114 830,79
	Delegado provincial adj. do serviço de informações	114 830,79
	Chefe de departamento integrado	114 830,79
	Chefe de gabinete do director geral adj. do SIE	114 830,79